



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA "N" Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

"Estabelece regras para propositura das execuções de contrato de parcelamento de multas realizados por este Departamento Estadual de Trânsito, e outras disposições."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grande número de inadimplência nos contratos de parcelamentos de multas;

CONSIDERANDO que documento público assinado pelo devedor é título executivo extrajudicial, conforme art. 585 II do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as despesas processuais com as ações judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o patamar mínimo para ajuizamento das ações judiciais de parcelamento de multas no valor igual ou superior a 100 UFERMS.

Art. 2º - Não será ajuizada ação judicial de parcelamento de multas quando:

I. constatar a inexistência de bens para garantia, depois de efetivada pesquisa cadastral e patrimonial junto ao(s) Cartório(s) de Registros de Imóveis da localidade onde tenha sede a empresa e/ou domicílio do responsável e no cadastro de veículos deste Departamento Estadual de Trânsito;

II. após pesquisas de endereço não for localizado o devedor;

III. o contrato de parcelamento de multas não estiver devidamente preenchido, e principalmente não contiver a assinatura do devedor, a procuração (no caso de ter sido assinado por procurador) e o valor expresso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente DETRAN/MS